



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ /2021

*“Acrescenta ação às Metas Físicas da Lei n. 5.571 de 22 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Muriaé”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o seguinte programa às Metas Físicas da Lei Municipal n. 5.571/2017:

**PROGRAMA: 0040- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

| AÇÃO  | TAREFA               | ÓRGÃO | PRODUTO                   | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS |
|---|----------------------|-------|---------------------------|-------------------|---------------|
| 2.730 - Ação dos Serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) | Manter as atividades | Saúde | Manutenção das atividades | Percentual        | 100           |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 08 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que inclui Projeto/Atividade na Lei nº 5.571, de 22 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2018 a 2021, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso IX e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O projeto ora inserido na Lei 5.571/2017 serão custeados com recursos da Portaria GM/MS nº3.350, de 8 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

A intensidade e gravidade da atual pandemia precisa de acompanhamento eficaz nos gastos dos recursos provenientes do governo federal na debelação de tal gravidade. A situação é delicada, entretanto, vem sendo acompanhada com acuidade pela Secretaria de Saúde que utiliza os recursos escassos das receitas disponíveis de maneira mais eficiente e transparente, guardando, sempre, os princípios que regem a administração pública.

A Secretaria Municipal de Saúde irá qualificar as ações ofertadas pelos CAPSs com vistas à minimização dos impactos relacionados à SPIN decorrente da Covid 19, com base no item X, do Art. 3º da LC 141/2012.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal